



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)



Suprima-se o § 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto afirma que, na avaliação dos requisitos para validade da norma coletiva (acordo coletivo e convenção coletiva), o Judiciário deve analisar **EXCLUSIVAMENTE** os requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil. O dispositivo nega vigência ao inc. XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, pois nega a possibilidade de apreciação por parte do Judiciário de lesão ou ameaça a direito. Ademais, há outros vícios que podem tornar nulo o negócio jurídico, como aqueles previstos nos artigos 613 e 614 da CLT, bem como quando contrariar o artigo 611-B constante do presente projeto, além dos demais direitos constitucionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/17496.99695-44